



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2606 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Ficam autorizados os Procuradores do Município a reconhecerem a ocorrência de prescrição nas ações de execução fiscal em que atuarem, bem como, ficam autorizados a não recorrer ou desistir dos recursos contra sentenças que tenham declarado a prescrição de créditos tributários, desde que não subsista condenação no pagamento de custas e despesas processuais, incluídos honorários advocatícios à parte adversa e ao Município de Contenda.

Art. 4º. Os créditos pendentes de pagamento e exigíveis, cujo valor atualizado não exceda ao valor fixado no artigo 1º desta Lei, ficam sujeitos ao protesto e/ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Nacional nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º. A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser encaminhados a protesto extrajudicial, antes e depois do ajuizamento das execuções fiscais respectivas, créditos de valores superiores aos previstos no art. 1º.

§ 2º. Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários será promovida a baixa da inscrição e extinção destes.

Art. 5º. A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 6º. Nos termos desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492 de 10 de Setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e fornecer às intuições de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentar no que couber às disposições deste artigo.

Art. 7º. Fica autorizada a baixa de ofício de créditos tributários e não tributários prescritos ou atingidos pela decadência, que devidamente constituídos e que não sejam objeto de demanda judicial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de julho de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.674/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2606 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITE GESTOR MUNICIPAL CONSTANTE NA LEI 3.874 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.874 de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º.

I - 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sendo:

01- Departamento de Tributação, 02 – Departamento de Compras e Licitações, 01 – Departamento de Fiscalização;

II – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura ;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Vigilância em saúde/ Vigilância Sanitária;

IV – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

VI – 01(um) Representante da Sala do Empreendedor do Município;

VII - 02(dois) Representantes dos Micro empreendedores do Município, indicados pela Sala do Empreendedor;

VIII – 01 (um) Representante da Secretaria Geral do Município;

IX – 01(um) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Matelândia - ACIMA;

X – 03(três) Representantes do Legislativo Municipal;

XI – 02(dois) Representantes de Cooperativas do Município;

XII – 01 (um) Representante do Sindicato Rural Patronal do Município;

XIII – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2606 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV – 01 (um) Representante da ASPRAMAT - Associação Agroindústrias Familiares do Município de Matelândia ;

XV - 01(um) Representante nomeado Agente de Desenvolvimento do Município;

XVI - 01 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada a ser indicado pelo prefeito municipal;

XVII- 02(dois) Representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Turismo Rural;

XVIII – 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.675/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA I QUE ESTABELECE VAGAS DE ESTACIONAMENTO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.325 DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a tabela I, instituída pelo artigo 155 inciso I, da Lei Municipal nº 2.325/2011, que estabelece vagas de estacionamento, passando a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 2º. O §3º do art. 68, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos de 2% (dois por cento), garantida no mínimo 01 (uma) vaga, devidamente identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade:

Art. 3º Fica inserido o art. 153-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

...



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)